



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria cargo na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 1º Fica acrescido ao Quadro de Cargos criados pela Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, 01 (um) cargo de Fiscal Ambiental e Sanitário, passando este a vigorar com a seguinte redação:

P A D R Ã O	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C C A R R I G A D O S S O S	VENCIMENTO – CLASSES				
			A	B	C	D	E
			0 / 05 Anos	06 / 10 Anos	11 / 15 Anos	16 / 20 Anos	21 / 25 Anos
3	Assistente Social	01	R\$ 2.157,34	R\$ 2.265,20	R\$ 2.378,46	R\$ 2.497,39	R\$ 2.622,26
2	Auxiliar Administrativo	02	R\$ 2.013,53	R\$ 2.114,20	R\$ 2.219,91	R\$ 2.330,91	R\$ 2.447,46
1	Auxiliar de Educação Infantil	12	R\$ 1.725,87	R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,90	R\$ 2.097,79
8	Contador	01	R\$ 4.314,68	R\$ 4.530,41	R\$ 4.756,93	R\$ 4.994,78	R\$ 5.244,52
8	Controlador Interno	01	R\$ 4.314,68	R\$ 4.530,41	R\$ 4.756,93	R\$ 4.994,78	R\$ 5.244,52
7	Enfermeiro	02	R\$ 3.595,57	R\$ 3.775,35	R\$ 3.964,12	R\$ 4.162,33	R\$ 4.370,44
9	Engenheiro Civil	01	R\$ 5.033,80	R\$ 5.285,49	R\$ 5.549,76	R\$ 5.827,25	R\$ 6.118,61
7	Farmacêutico	01	R\$ 3.595,57	R\$ 3.775,35	R\$ 3.964,12	R\$ 4.162,33	R\$ 4.370,44
6	Fiscal Ambiental e Sanitário	02	R\$ 2.876,45	R\$ 3.020,27	R\$ 3.171,29	R\$ 3.329,85	R\$ 3.496,34
6	Fiscal Tributário	01	R\$ 2.876,45	R\$ 3.020,27	R\$ 3.171,29	R\$ 3.329,85	R\$ 3.496,34
7	Fisioterapeuta	01	R\$ 3.595,57	R\$ 3.775,35	R\$ 3.964,12	R\$ 4.162,33	R\$ 4.370,44
11	Médico Clínico-Geral	03	R\$ 9.521,05	R\$ 9.997,10	R\$ 10.496,96	R\$ 11.021,81	R\$ 11.572,90



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11	Médico Pediatra	01	R\$ 9.521,05	R\$ 9.997,10	R\$ 10.496,96	R\$ 11.021,81	R\$ 11.572,90
8	Médico Veterinário	01	R\$ 4.314,68	R\$ 4.530,41	R\$ 4.756,93	R\$ 4.994,78	R\$ 5.244,52
1	Auxiliar de Serviços de Escola	02	R\$ 1.725,87	R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,90	R\$ 2.097,79
3	Motorista	08	R\$ 2.157,34	R\$ 2.265,20	R\$ 2.378,46	R\$ 2.497,39	R\$ 2.622,26
7	Nutricionista	01	R\$ 3.595,57	R\$ 3.775,35	R\$ 3.964,12	R\$ 4.162,33	R\$ 4.370,44
10	Odontólogo	01	R\$ 5.752,92	R\$ 6.040,57	R\$ 6.342,60	R\$ 6.659,73	R\$ 6.992,71
5	Operador de Máquina	04	R\$ 2.732,63	R\$ 2.869,26	R\$ 3.012,72	R\$ 3.163,36	R\$ 3.321,53
1	Operário	04	R\$ 1.725,87	R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,90	R\$ 2.097,79
1	Auxiliar de Serviços Gerais	05	R\$ 1.725,87	R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,90	R\$ 2.097,79
6	Técnico em Enfermagem	02	R\$ 2.876,45	R\$ 3.020,27	R\$ 3.171,29	R\$ 3.329,85	R\$ 3.496,34
8	Psicólogo	01	R\$ 4.314,68	R\$ 4.530,41	R\$ 4.756,93	R\$ 4.994,78	R\$ 5.244,52
2	Engenheiro Agrônomo	01	R\$ 2.013,53	R\$ 2.114,20	R\$ 2.219,91	R\$ 2.330,91	R\$ 2.447,46
1	Monitor	02	R\$ 1.725,87	R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,90	R\$ 2.097,79

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

(333) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a criação de mais um cargo de Fiscal Ambiental e Sanitário no Quadro Geral de Cargos de que trata a Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018.

Quando iniciada a estruturação dos cargos da Administração Municipal, no ano de 2017, fora observada a demanda existente junto aos setores de fiscalização na área ambiental e sanitária, comportando, na época, um profissional para atendimento da demanda.

Ocorre que, atualmente, imprescindível a nomeação de outro servidor para as atividades correspondentes do cargo tendo em vista a alta demanda existente nos setores, e a impossibilidade de atendimento adequado por apenas um servidor.

Isso porque, o setor de meio ambiente envolve, além das tarefas próprias de fiscalização, vistorias pós licenciamentos autorizados pelo Município, além de todo atendimento e verificação a denúncias recebidas e demandas do Ministério Público, as quais necessitam de vistorias, elaboração de relatórios, caso necessite auto de infração e notificação.

Ademais, em conjunto com o Setor de Licenciamento Ambiental necessária a realização de vistorias para regularização de empresas que necessitam de Licença Ambiental conforme Consema 372/2018 (oficinas mecânicas, lavagens, entre outros); analisar as condicionantes das licenças ambientais; montar planilha com as LO, LI, LP e fazer a fiscalização; acompanhar a implementação de PRAD aprovados pelo município; acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidores presentes no município.

Além de todas as demandas do próprio setor, é imprescindível o Poder Público trabalhar com prevenção e educação ambiental, elaborando projetos com intuito de conscientização ambiental nas escolas e com a comunidade.

Ainda no setor sanitário, a demanda consiste em: comunicação de eventos e fiscalização; vistoria nos estabelecimentos e emissão de alvará; atualização da planilha com empreendimentos presentes no Município; atualização da legislação; atualização do plano de ação da Vigilância Sanitária; coleta de água realizada mensalmente com 6 amostras em diversos locais do município; atualização do SISÁGUA; preenchimento de formulários para as coletas no GAL; análise de laudos do Lacen; atualização dos cadastros de SAC e SAI's presentes no Município; vistoria e fiscalização nas SAC's e vistoria de fiscalização na ETA Pinto Bandeira em conjunto com a 5ªCRS.

Além disso, necessário o controle de simulídeos (borrachudos) com a medição da altura do riacho na calha de porshal, elaboração/atualização e impressão de etiquetas, elaboração e atualização de planilhas com os cálculos para aplicação do BTI.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Mais, impende destacar que as vistorias de rotina para emissão de alvará sanitário compreende 125 estabelecimentos atualmente.

Ou seja, a demanda dos setores é extramente alta, não conseguindo o servidor atual atender todas as demandas, sendo de extrema necessidade a nomeação de outro servidor, para fins de evitar a ineficaz dos serviços públicos elencados.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 15

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Contratação:
X	Criação	- 01 Fiscal Ambiental e Sanitário – 40 horas
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminado

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE
VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	5.752,90	34.517,40	34.517,40
13º Salário	479,41	2.876,45	2.876,45
1/3 de Férias	159,80	958,82	958,82
INSS - Patronal 22,94%	1.466,35	8.798,10	8.798,10
TOTAL	7.858,46	47.150,77	47.150,77

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

N



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 536/2022), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 – Contratação por tempo determinado	123.650,19	6.392,11	117.258,08
3319013 – Obrigações Patronais	116.604,65	1.466,35	115.138,30
TOTAL	240.254,84	7.858,46	232.396,38

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 23 de outubro de 2023.


Jhones França da Silva
Contador CRC/RS nº 104093



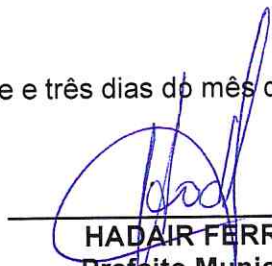
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação de 01 Fiscal Ambiental e Sanitário – 40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA